



*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 123/2019,
QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES
SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, E DE
OUTRO COMO CONTRATADA, A EMPRESA CANÁ
PRODUÇÕES & MS LTDA - ME.*

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 17.526.555/0001-74, estabelecida na Avenida Maranhão, nº 1.535, Centro, Gurupi - TO, neste ato representada por sua Secretária a Sr.^a **ZENAIDE DIAS DA COSTA**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF nº 354.764.861-00 e no RG nº 135.636 SSP-TO, residente e domiciliada à Rua B, nº 145, Setor Aeroporto, Gurupi - TO.

CONTRATADA: CANÁ PRODUÇÕES & MS LTDA - ME (BANDA DO PE. ANTONIO MARIA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.518.056/0001-75, Inscrição Municipal 5.248.983-3, com sede à Rua Dona Gertrudes Jordão, 324 A, Salas 01 e 02, Bairro do Jaraguá, Município de São Paulo-SP, CEP: 05181-300, legalmente representada por seu Diretor o Sr.^o **ORLANDO MESSIAS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da RG nº 19.395.764-4, inscrito no CPF nº 103.844.158-73, residente e domiciliado à Rua Mar Alto, nº 62, Bairro do Jaraguá, Município, CEP: 05181300, São Paulo - SP.

As partes têm entre si, ajustada a presente contratação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 O presente contrato fundamenta-se no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLAUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na contratação de 01(uma) banda consagrada pela opinião pública, conforme qualificação acima, para realização de show nas festividades e comemorações culturais de Gurupi 2019, em comemoração ao Dia das Mães, a ser realizado em Praça Pública, conforme Processo Administrativo nº 2019005599, Inexigibilidade nº 047/2019 e Portaria de inexigibilidade de procedimento licitatório nº 056/2019.

CLAUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

3.2 Assumir as despesas decorrentes da presente avença.



3.3 Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

3.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE.

3.5 Os procedimentos relativos ao transporte, alimentação, hospedagem, instrumentos musicais serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na cláusula sexta com ingresso das respectivas notas fiscais/faturas na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças devidamente conferidas e atestadas por servidor/responsável pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

4.2 São de responsabilidade da Contratante som, iluminação, palco, painel de led, dois telões e água.

4.3 O Contratante é responsável por providenciar todas as licenças e alvarás para a realização do evento, excluindo a contratada de qualquer outra obrigação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO:

5.1 A prestação de serviço será realizada **no dia:**

Dia	Horário	Valor
12/05/2019	22:00 h	R\$ 50.000,00
TOTAL		R\$ 50.000,00

5.2 O show terá sua duração mínima de 01h:40 minutos (uma hora e quarenta minutos) horas, mas, poderá se estender a critério da Banda, ou conforme acordo prévio com a Secretaria de Cultura e Turismo, sem ônus a mais para a CONTRATANTE.

5.3 A CONTRATADA será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber a CONTRATANTE;
- ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, sendo 50% na assinatura do contrato, e os outros 50% restantes após a apresentação da referida banda, no dia 12/05/2019. Os valores serão pagos mediante



apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato designado pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo, não estando livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

6.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

6.4 É condição para o pagamento apresentação de prova de regularidade de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débitos Municipal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 Fica designado o servidor **Silon Alves dos Santos**, Coordenador de Cultura, telefone: (63) 3312-5767/98485-6404, para fiscalizar a execução do serviço oriundo deste contrato, bem como atesto de nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **22.2211.13.392.1341.2073**, elemento de despesa 339039.

8.2 Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro municipal.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:

9.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Gurupi, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

9.2 As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pela CONTRATADA em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.



- 9.3 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
- 9.4 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.
- 9.5 A CONTRATADA será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para, se desejar, recorrer ao Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO CONTRATO:

- 10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa do Serviço Público.
- 10.2 A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência e/ou concordata da CONTRATADA ou ainda quando este:
- I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
 - II- Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
 - III- Na hipótese do item I desta cláusula, à CONTRATANTE caberá receber o valor dos serviços já executados.
 - IV- Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 10.2, a CONTRATANTE poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCARGOS:

- 11.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA o ônus tributário, fiscal e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista da Previdência Social, e comercial.
- 11.2 Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados.
- 11.3 A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal e de seu equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:

- 12.1 As partes elegem o foro de Gurupi - TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 13.1 Regem-se o presente Contrato, no que for omissivo pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.



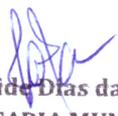
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

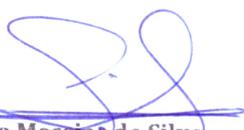


13.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha assumir.

E por estarem de acordo, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de abril de 2019.


Zenaide Dias da Costa
SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA E
TURISMO
CONTRATANTE


Orlando Messias da Silva
CANÁ PRODUÇÕES & MS
LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1) Luiz Araújo Filho CPF nº 38552892120
- 2) Raquel Santana da Silva CPF nº 670.827.503-15

AVISO DE ADIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Fátima, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde de Fátima; Mediante Pregoeiro e equipe de apoio, torna público para Conhecimento dos interessados, que fica: ADIADO o Pregão Presencial SRP 011/2019 a seguir Caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL SRP 011/2019, Objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES COM E SEM CHURRASCO AO MUNICÍPIO E REFEIÇÕES (SELF SERV) AOS PACIENTES DO PROGRAMA HEMODIALISE NA CIDADE DE GURUPI - TO. Publicado no Diário Oficial no dia 10/04/2019, Nº 5.336, página 105. O ADIAMENTO se faz necessário para adequação editalística. Abertura das propostas estar prevista para dia 08 maio de 2019 as 09:00 horas. Legislação Leis nºs 10.520 de 2002 e 8.666/93. Maiores informações junto à Comissão Permanente de Licitação das 07:30 às 11:00 horas, de segunda a sexta-feira, através do telefone: (063) 3365-1337.

Fátima - TO, 23 de Abril de 2019.

Carlos Eduardo Barbosa Guimarães
Pregoeiro

GUARAÍ

EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

Acha-se aberta, no município de Guaraí/TO, licitação na modalidade de Tomada de Preços, do tipo menor PREÇO GLOBAL, para contratação de empresa especializada em construção civil, para execução de obra remanescente, referente à conclusão da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24H, localizada no município de Guaraí/TO, conforme Projeto Básico. Demais especificações encontram-se no Edital.

Serão observados os seguintes horários e datas: Início da Sessão para o credenciamento: às 08 horas do dia 10/05/2019, no Paço Municipal Pacífico Silva, situado à Av. Bernardo Sayão, s/nº, centro, Guaraí/TO.

O Edital poderá ser retirado na Sala de Licitações no endereço mencionado, ou através do portal eletrônico: www.guarai.to.gov.br, ou ainda requisitado pelo e-mail: licitacao@guarai.to.gov.br.

Guaraí/TO, 16 de Abril de 2019.

Cleube Roza Lima
Presidente CPL

GURUPI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2019

Processo Administrativo nº 2019005599. Inexigibilidade nº 047/2019. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 056/2019. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Gurupi - TO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e Caná Produções & MS Ltda - ME (Banda do Pe. Antônio Maria), CNPJ nº 22.518.056/0001-75. OBJETO: Contratação de Banda Consagrada pela opinião pública para as Festividades e Comemorações Culturais de Gurupi 2019, em comemoração ao Dia das Mães. DOTAÇÃO: 22.2211.13.392.1341.2073. Data de Assinatura: 23/04/2019. R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Zenaide Dias da Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

LAGOA DA CONFUSÃO

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 01/2019

Será Julgado pela Câmara Julgadora do Conselho Tributário Fiscal do Município de Lagoa da Confusão - Tocantins, na sala de Reunião - Sede Administrativa - localizada na Rua Firmino Lacerda, nº 25 - Centro - Lagoa da Confusão-TO, em sua 1ª sessão ordinária de Julgamento, aos 30 (trinta) dias do mês de abril do ano de 2019, terça-feira, a partir das

1 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001-I/2016
REFERENTE: Tributo - ISSQN
CONTRIBUINTE: Cartório 1º Ofício Registro de Imóveis e Anexos Lino; Adriana Milagre Dias e Leôncio Lino de Souza Neto.
ENDEREÇO: Rua José Quintino - Quadra 27 - Lote 03-A - Centro - Lagoa da Confusão-TO.
PROCURADOR(A):
CONSELHEIRO RELATOR/JULGADOR: Dácio Nardel dos Santos Barbosa.

2 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001-V/2016
REFERENTE: Tributo - ISSQN
CONTRIBUINTE: Cartório 1º Ofício Registro de Imóveis e Anexos Lino; Adriana Milagre Dias e Leôncio Lino de Souza Neto.
ENDEREÇO: Rua José Quintino - Quadra 27 - Lote 03-A - Centro - Lagoa da Confusão-TO.
PROCURADOR(A):
CONSELHEIRO RELATOR/JULGADOR: Dácio Nardel dos Santos Barbosa.

3 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001-III/2016
REFERENTE: Tributo - ISSQN
CONTRIBUINTE: Cartório 1º Ofício Registro de Imóveis e Anexos Lino; Adriana Milagre Dias e Leôncio Lino de Souza Neto.
ENDEREÇO: Rua José Quintino - Quadra 27 - Lote 03-A - Centro - Lagoa da Confusão-TO.
PROCURADOR(A):
CONSELHEIRO RELATOR/JULGADOR: Dácio Nardel dos Santos Barbosa.

4 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001-II/2016
REFERENTE: Tributo - ISSQN
CONTRIBUINTE: Cartório 1º Ofício Registro de Imóveis e Anexos Lino; Adriana Milagre Dias e Leôncio Lino de Souza Neto.
ENDEREÇO: Rua José Quintino - Quadra 27 - Lote 03-A - Centro - Lagoa da Confusão-TO.
PROCURADOR(A):
CONSELHEIRO RELATOR/JULGADOR: Carlos Wagno Maciel Milhomem.

5 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001-IV/2016
REFERENTE: Tributo - ISSQN
CONTRIBUINTE: Cartório 1º Ofício Registro de Imóveis e Anexos Lino; Adriana Milagre Dias e Leôncio Lino de Souza Neto.
ENDEREÇO: Rua José Quintino - Quadra 27 - Lote 03-A - Centro - Lagoa da Confusão-TO.
PROCURADOR(A):
CONSELHEIRO RELATOR/JULGADOR: Carlos Wagno Maciel Milhomem.

6 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2018 (ANEXOS 038-I/2018; 038-II/2018 E 038-III/2018)
REFERENTE: Compensação/Restituição - ISSQN
CONTRIBUINTE: Pereira e Rocha Ltda ME.
ENDEREÇO: Avenida Vitorino Panta - Quadra 25 - Lote 11 - Centro - Lagoa da Confusão-TO.
PROCURADOR(A):
CONSELHEIRO RELATOR/JULGADOR: Carlos Wagno Maciel Milhomem.

7 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017
REFERENTE: Tributo - Obrigação acessória
CONTRIBUINTE: Banco Bradesco S/A.
ENDEREÇO: Avenida Vitorino Panta - Quadra 06 - Lote 20 - Sala 01 - Centro - Lagoa da Confusão-TO.
PROCURADOR(A):
CONSELHEIRO RELATOR/JULGADOR: Carlos Wagno Maciel Milhomem

8 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002-III/2017
REFERENTE: Tributo - Obrigação acessória
CONTRIBUINTE: Banco Bradesco S/A.
ENDEREÇO: Avenida Vitorino Panta - Quadra 06 - Lote 20 - Sala 01 - Centro - Lagoa da Confusão-TO.
PROCURADOR(A):
CONSELHEIRO RELATOR/JULGADOR: Carlos Wagno Maciel Milhomem

9 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2014
REFERENTE: Tributo - ISSQN
CONTRIBUINTE: CDA - Companhia de Distribuição Araguaia S/A.
ENDEREÇO: Rodovia TO-255 - KM 466 à esquerda - Zona Suburbana - Lagoa da Confusão-TO.
PROCURADOR(A): Daiane Marcela Romão; Euriléa Ferreira de Rezende e Deborah Moraes Gonçalves.